



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Incluir a proibição e ações fiscalizatórias relativas aos dispositivos eletrônicos vapes e similares no Município de São Paulo, alterando a Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, para incluir o artigo 1ºA., com a seguinte redação:

“ Art. 1º -

Art. 1º A - Ficam proibidos no Município de São Paulo:

I - o uso, a comercialização, a fabricação, a importação, o transporte, a distribuição, o armazenamento e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, vapes, pods e similares, em conformidade com a Resolução RDC nº 46/2009 da Anvisa, atualizada em 2024;

II - o consumo desses dispositivos em qualquer ambiente público ou privado sujeito à fiscalização municipal nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a fiscalizar o cumprimento desta lei, apreender os dispositivos eletrônicos para fumar em situação irregular e aplicar as penalidades cabíveis.

.....”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

No Brasil, os dispositivos eletrônicos para fumar, como cigarros eletrônicos, vapes, pods e similares, estão proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por meio da Resolução RDC nº 46/2009, atualizada em 2024. Essa proibição abrange a fabricação, comercialização, importação, transporte, distribuição, armazenamento e propaganda desses dispositivos, devido aos seus potenciais riscos à saúde pública.

Entretanto, apesar da legislação federal vigente, não há, atualmente, uma regulamentação municipal específica no Município de São Paulo que discipline a proibição, fiscalização e apreensão desses dispositivos eletrônicos para fumar. A legislação municipal consolidada pela Lei nº 14.805, de 2008, conhecida como Lei Antifumo, não contempla expressamente tais dispositivos.

Dados recentes evidenciam a necessidade urgente de ações efetivas para conter a circulação e o uso desses produtos. Em 2024, as forças de fiscalização federais apreenderam centenas de milhares de unidades de vapes contrabandeadas, com São Paulo concentrando um número expressivo dessas apreensões, que ultrapassam valores milionários em mercadorias ilegais.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à realidade atual, incluindo a proibição do uso, comercialização, fabricação, importação, transporte, distribuição, armazenamento e propaganda dos dispositivos eletrônicos para fumar, em consonância com a norma federal, e atribuindo aos órgãos municipais competência para a fiscalização, apreensão e aplicação das penalidades cabíveis.

Assim, o presente Projeto de Lei contribui para a proteção da saúde da população paulistana, reforçando a prevenção contra o tabagismo e o uso de produtos nocivos, especialmente entre os jovens, e garantindo o efetivo cumprimento das normas sanitárias vigentes.